



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.S.T - Comissão de Engenharia e Segurança do Trabalho

SÚMULA DA REUNIÃO N° 08

Local: Auditório do CREA-PB.

Data: 11 de setembro de 2017

Hora: 20:00 horas

Encerramento: 21:00 horas

ITEM	ASSUNTO	PROPOSITOR OU ORIGEM	CONCLUSÕES / OCORRÊNCIAS
1.0	Abertura	Eng^a Civil/Seg. do Trab. Maria Aparecida Rodrigues Estrela	-Na qualidade de Coordenadora, declara aberta a Sessão da Comissão de Engenharia de Segurança do Trabalho - CEST, exercício 2017, após comprovação do quorum regimental, estando presentes os Conselheiros: Eng. Mecânico/Seg. do Trabalho Júlio Saraiva Torres Filho , Eng. Mecânico/Seg. do Trabalho Carlos Cabral de Araújo , Eng ^a Ambiental/Seg. do Trabalho Kátia Lemos Diniz , Eng. Mecânico/Seg. do Trabalho José Ariosvaldo Alves da Silva e o Eng. Produção/Mec./Seg. do Trabalho Fábio Moraes Borges . Justificou ausência o Conselheiro Eng. Mecânico/Seg. do Trabalho Maurício Timótheo de Souza .
2.0	Discussão/Aprovação de Ata	Eng^a Civil/Seg. do Trab. Maria Aparecida Rodrigues Estrela	-Apreciação da Súmula n° 06 , de 24.07.2017 e Súmula n° 07 , de 16.08.2017, que colocadas em votação, foram aprovadas por unanimidade.
3.0	Informes	Eng^a Civil/Seg. do Trab. Maria Aparecida Rodrigues Estrela	-Informa mais uma vez sobre a realização do 19º CONEST – Congresso Nacional de Engenharia de Segurança do Trabalho, a ser realizado no período de 20 a 22 de setembro de 2017, no Auditório do SEBRAE, ocasião em que lamenta a falta de ajuda para organização do evento, porém, agradece todo o apoio do CREA na pessoa da Presidente Giucélia Figueiredo e toda a sua equipe,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.S.T - Comissão de Engenharia e Segurança do Trabalho

SÚMULA DA REUNIÃO N° 08

Local: Auditório do CREA-PB.

Data: 11 de setembro de 2017

Hora: 20:00 horas

Encerramento: 21:00 horas

			bem como a Conselheira Kátia Lemos Diniz. -Registra que as inscrições para o evento foram encerradas com um total de 90 (noventa) inscritos. Que está à frente de todo o trabalho e conclama mais uma vez a presença dos membros desta Comissão no 19º CONEST.
4.0	Expedientes	Eng^aCivil/Seg. do Trab. Maria Aparecida R. Estrela	-Sem expedientes
5.0	Ordem do Dia	Eng^a Civil/Seg. do Trab. Maria Aparecida Rodrigues Estrela	-Procede com os assuntos constantes da Pauta: 5.1-1068214/2017; Interessado: Jeffson Nillo Lemos dos Santos; Assunto: Anotação do Curso de Pós-Graduação; Relatora: Maria Aparecida Rodrigues Estrela, que na ocasião dá conhecimento aos presentes que o Engenheiro de Alimentos Jeffson Nillo Lemos dos Santos, solicita deste Conselho a Anotação do Curso de Especialização em Segurança do Trabalho, ministrado pelo Instituto de Educação Superior da Paraíba - IESP, em 10/07/2014, e; <u>considerando</u> que o interessado requereu a Comissão a anotação da Pós Graduação; <u>considerando</u> que na análise da documentação anexada aos autos, foi verificado que o profissional <u>concluiu seu curso de graduação em ENGENHARIA DE ALIMENTOS em 05.10.2013;</u> <u>considerando</u> que o interessado iniciou a PÓS GRADUAÇÃO <u>no mês de junho de 2012, antes da conclusão da graduação;</u> <u>considerando</u> que a LEI 7.410/85 estabelece em seu



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.S.T - Comissão de Engenharia e Segurança do Trabalho

SÚMULA DA REUNIÃO N° 08

Local: Auditório do CREA-PB.

Data: 11 de setembro de 2017

Hora: 20:00 horas

Encerramento: 21:00 horas

*“Art. 1º - O exercício da especialização de Engenheiro de Segurança do Trabalho será permitido exclusivamente: Inciso I - ao Engenheiro ou Arquiteto, portador de certificado de conclusão de curso de especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, a ser ministrado no País, em nível de pós-graduação”; considerando que o requerente este iniciou a pós graduação ser ter concluído sua graduação, portanto, em desacordo com a legislação, qual seja, LEI 7.410/85 artigo 1º, inciso I. Diante do exposto, a Comissão de Engenharia de Segurança do Trabalho, deliberou: 1) Pelo **INDEFERIMENTO DO PLEITO**, visto que o interessado não atendeu aos requisitos exigidos pelo Inciso I do Art. 1º da Lei nº 7.410/1985; 2 – Encaminhar o presente processo para análise do Plenário, visto que neste Conselho não há Câmara Especializada relacionada à atividade desenvolvida, e em consonância com o Inciso III, Art. 13 da Lei 9.784/99. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.*

5.2- 1069929/2017; Interessado: **Salomão David Souto Menezes**; Assunto: **Anotação do Curso de Pós-Graduação**; Relatora: **Maria Aparecida Rodrigues Estrela**, que na ocasião dá conhecimento aos presentes que o Engenheiro Sanitarista e Ambiental **Salomão David Souto Menezes**, solicita deste Conselho a Anotação do Curso de Especialização em Segurança do Trabalho, ministrado pela Faculdade Integrada Anglo Americano, no qual consta o período cursado de 27.05.2014 a 16.03.2016, e; considerando que em 07/06/2017, o interessado requereu a Comissão a anotação da Pós Graduação;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.S.T - Comissão de Engenharia e Segurança do Trabalho

SÚMULA DA REUNIÃO N° 08

Local: Auditório do CREA-PB.

Data: 11 de setembro de 2017

Hora: 20:00 horas

Encerramento: 21:00 horas

considerando que o interessado apresentou os documentos exigidos pela legislação em vigor, a saber, Leis Nº 7410/1995 e Nº 9.394/1996; considerando que o interessado iniciou sua pós graduação em 27.05.2014; considerando que o interessado concluiu sua graduação em 16.12.2014; considerando que o interessado iniciou sua pós graduação antes de concluir sua graduação; considerando que a LEI 7.410/85 estabelece: "Art. 1º - O exercício da especialização de Engenheiro de Segurança do Trabalho será permitido exclusivamente: Inciso I - ao Engenheiro ou Arquiteto, portador de certificado de conclusão de curso de especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, a ser ministrado no País, em nível de pós-graduação"; considerando que em análise a documentação anexada pelo profissional, qual seja: Certificado do curso de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, expedido em 31.07.2017 pela FACULDADE INTEGRADA ANGLO AMERICANO, onde consta que o período cursado foi de 27.05.2014 a 16.03.2016; considerando que em análise a documentação anexada aos autos, verifica-se que o interessado concluiu sua graduação em Engenharia Ambiental e Sanitária em 16.12.2014; considerando que em análise a documentação acostada ao processo, constata-se que o profissional iniciou a pós graduação antes de ter concluído a graduação, não atendendo ao estabelecido no Inciso I do artigo 1º da Lei Nº 7.410/198. Diante do exposto, a Comissão de Engenharia de Segurança do Trabalho, deliberou: 1)Pelo **INDEFERIMENTO DO PLEITO**, visto que o interessado não atendeu aos requisitos exigidos pelo Inciso I do Art. 1º da Lei nº



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.S.T - Comissão de Engenharia e Segurança do Trabalho

SÚMULA DA REUNIÃO N° 08

Local: Auditório do CREA-PB.

Data: 11 de setembro de 2017

Hora: 20:00 horas

Encerramento: 21:00 horas

	<p>Relatora: Kátia Lemos Diniz</p> <p>7.410/1985; 2 – Encaminhar o presente processo para análise do Plenário, visto que neste Conselho não há Câmara Especializada relacionada à atividade desenvolvida, e em consonância com o Inciso III, Art. 13 da Lei 9.784/99. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p>
	<p>5.3-1071191/2017; Interessada: Ana Paula Rodrigues Carneiro; Assunto: Auto de Infração N° 500003013/2017 – Sem Defesa e Sem Regularização; Relatora: Kátia Lemos Diniz, que na ocasião dá conhecimento aos presentes que trata o referido processo sobre Auto de Infração contra a Srª. Ana Paula Rodrigues Carneiro, tendo em vista a falta de comprovação de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do PCMAT, referente a construção de duas unidades unifamiliares com área de 202,82 m², e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração a alínea “a” do art. 6º da Lei 5.194/66; <u>considerando</u> que a interessada não apresentou defesa escrita para análise, tornando-se revel; <u>considerando</u> que não ocorreu a regularização do fato gerador da infração. Diante do exposto, a Comissão de Engenharia de Segurança do Trabalho deliberou: 1 – Pela MANUNTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, devendo ser aplicada a penalidade MÁXIMA com seu valor atualizado nos termos da alínea “d” do Art.73 da Lei nº 5.194/66; 2 – Encaminhar o presente processo para análise do Plenário, visto que neste Conselho não há Câmara Especializada relacionada à atividade desenvolvida, e em consonância com o Inciso III, Art. 13 da Lei 9.784/99. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.S.T - Comissão de Engenharia e Segurança do Trabalho

SÚMULA DA REUNIÃO N° 08

Local: Auditório do CREA-PB.
Data: 11 de setembro de 2017
Hora: 20:00 horas
Encerramento: 21:00 horas

		<p>5.4-1062550/2017; Interessado: Infinity Construções e Incorporações Ltda; Assunto: Defesa do Auto de Infração Nº 500000547/2017 – Sem Defesa e Sem Regularização; Relatora: Kátia Lemos Diniz, que na ocasião dá conhecimento aos presentes que trata o referido processo sobre Auto de Infração contra a Empresa Infinity Construções e Incorporações Ltda, devido a falta de comprovação de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do PCMAT, referente a construção de uma habitação multifamiliar com área de 234,70 m², e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração ao Art. 1º da Lei 6.496, de 1977; <u>considerando</u> que a interessada não apresentou defesa escrita para análise, tornando-se revel; <u>considerando</u> que não ocorreu a regularização do fato gerador da infração. Diante do exposto, a Comissão de Engenharia de Segurança do Trabalho deliberou: 1 – Pelo <u>MANUNTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO</u>, devendo ser aplicada a penalidade MÁXIMA com seu valor atualizado nos termos da alínea “a” do Art.73 da Lei nº 5.194/66; 2 – Encaminhar o presente processo para análise do Plenário, visto que neste Conselho não há Câmara Especializada relacionada à atividade desenvolvida, e em consonância com o Inciso III, Art. 13 da Lei 9.784/99. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p>Relator: Maurício Timótheo de Souza</p> <p>5.5- 1044989/2015; Interessado: Preserv Pericia Técnica Ambiental e Segurança do Trabalho Eireli - ME; Assunto: Defesa do Auto de Infração Nº300019558/2015 – Com Defesa e Com Regularização (<u>PEDIDO DE VISTAS</u>); Relator: Maurício Timótheo de Souza, sem apresentação de parecer</p>
--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.S.T - Comissão de Engenharia e Segurança do Trabalho

SÚMULA DA REUNIÃO N° 08

Local: Auditório do CREA-PB.
Data: 11 de setembro de 2017
Hora: 20:00 horas
Encerramento: 21:00 horas

		tendo em vista a ausência justificada do relator.
		5.6- 1055467/2016; Interessado: Construtora JHA Ltda - ME; Assunto: Auto de Infração N°300024512/2016 - Sem Defesa e Com Regularização; Relator: Maurício Timótheo de Souza, sem apresentação de parecer tendo em vista a ausência justificada do relator.
		5.7- 1054485/2016; Interessado: RCON Construções e Empreendimentos Eireli ME; Assunto: Auto de Infração N°300024218/2016 - Sem Defesa e Com Regularização; Relator: Maurício Timótheo de Souza, sem apresentação de parecer tendo em vista a ausência justificada do relator.
		5.8- 1043986/2015; Interessado: Severino Gomes da Silva Filho; Assunto: Auto de Infração N°300018976/2015 - Sem Defesa e Com Regularização; Relator: Maurício Timótheo de Souza, sem apresentação de parecer tendo em vista a ausência justificada do relator.
	Relator: Júlio Saraiva Torres Filho	5.9-1046001/2015; Interessado: Construtora e Serviços de Limpeza C. R. C Ltda – ME; Assunto: Auto de Infração N° 300019144/2015 – Sem Defesa e Sem Regularização; Relator: Júlio Saraiva Torres Filho, que na ocasião apresenta parecer com o seguinte teor: <i>“Versa o presente processo acerca de auto de infração em desfavor da empresa interessada CONSTRUTORA E</i>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.S.T - Comissão de Engenharia e Segurança do Trabalho

SÚMULA DA REUNIÃO N° 08

Local: Auditório do CREA-PB.

Data: 11 de setembro de 2017

Hora: 20:00 horas

Encerramento: 21:00 horas

		<p><i>SERVIÇOS DE LIMPEZA C.R.C. LTDA – ME, por falta de ART do PCMAT, referente construção da sede da promotoria de justiça da comarca de patos, conforme art. 4º do decreto municipal 046 de 16 de junho de 2011. Segue abaixo o artigo 4º do decreto municipal 046/2011 do município de Patos/PB: Art. 4º - A Secretaria de Infraestrutura do Município, além dos documentos ordinariamente solicitados, condicionará a concessão do alvará de construção à apresentação, por parte do requerente, dos seguintes documentos: I – Comunicação Prévia, prevista no item 18.2 da Norma Regulamentadora –NR 18, protocolada junto ao órgão do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE. II – Projeto(s) das proteções coletivas necessárias à prevenção dos riscos de acidentes do trabalho ao desenvolvimento seguro do empreendimento de construção, acompanhados da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART respectiva. III – Projeto das instalações elétricas que serão utilizadas no desenvolvimento das atividades de construção, acompanhados da ART respectiva. Considerando que: a) O item 18.2 da NR-18 refere-se a obrigatoriedade de comunicar a SRTE acerca de: • Endereço correto da obra; • Endereço correto e qualificação (CEI, CNPJ ou CPF) do contratante, empregador ou condomínio; • Tipo de obra; • Datas previstas do início e conclusão da obra; • Número máximo previsto de trabalhadores na obra. b) Considerando que a emissão de ART de “proteções coletivas”, conforme decreto, trata-se de apenas um tópico previsto no Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção (PCMAT), sendo alínea “b” do item 18.3.4. c) Considerando que</i></p>
--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.S.T - Comissão de Engenharia e Segurança do Trabalho

SÚMULA DA REUNIÃO N° 08

Local: Auditório do CREA-PB.
Data: 11 de setembro de 2017
Hora: 20:00 horas
Encerramento: 21:00 horas

		<p>Eng^a Civil/Seg. do Trab. Maria Aparecida R. Estrela</p> <p>Relator: Júlio Saraiva Torres Filho</p>	<p><i>projetos das instalações elétricas no desenvolvimento das atividades de construção não compete a CEST. d) Considerando que não há no processo informações acerca da quantidade de trabalhadores da empresa interessada na referida obra do auto de infração nº 300019144/2015. Assim sendo, sou de parecer favorável pelo ARQUIVAMENTO do Auto de Infração, uma vez que o decreto em questão não obriga a obrigatoriedade na elaboração do PCMT, salvo se no estabelecimento houver uma quantidade de trabalhadores igual ou superior a 20 (vinte) trabalhadores, o qual não consta essa informação nos autos do processo”.</i></p> <p>-Após várias discussões entre os presentes, especificamente quanto as exigências da NR 18, a Coordenadora da CEST Maria Aparecida Rodrigues Estrela solicitou vistas ao referido processo.</p> <p>5.10–1072719/2017; Interessado: João Francisco Moreira Coelho; Assunto: Anotação de Curso de Pós-Graduação; Relator: Júlio Saraiva Torres Filho, que na ocasião dá conhecimento aos presentes que o Engenheiro Ambiental João Francisco Moreira Coelho, solicita deste Conselho a Anotação do Curso de Especialização em Segurança do Trabalho, ministrado pela FIP - Faculdades Integradas de Patos, no período de 08.08.2015 a 01.04.2017, e; <u>considerando que</u> o se encontra no processo o registro nacional do profissional, constando a data de diplomação do interessado datada de 28 de julho de 2015; <u>considerando que</u> o</p>
--	--	---	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.S.T - Comissão de Engenharia e Segurança do Trabalho

SÚMULA DA REUNIÃO N° 08

Local: Auditório do CREA-PB.

Data: 11 de setembro de 2017

Hora: 20:00 horas

Encerramento: 21:00 horas

		<p>profissional interessado cursou a especialização em engenharia de segurança do trabalho no período de 08 de agosto de 2015 a 01 de abril de 2017, ou seja, teve início após a diplomação à nível de graduação do profissional interessado. Diante do exposto, a Comissão de Engenharia de Segurança do Trabalho deliberou: 1 – Pelo DEFERIMENTO DO PLEITO, podendo ser procedida a Anotação do Curso de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho do profissional Engenheiro Ambiental João Francisco Moreira Coelho, no âmbito deste Conselho; 2 – Encaminhar o presente processo para análise do Plenário, visto que neste Conselho não há Câmara Especializada relacionada à atividade desenvolvida, e em consonância com o Inciso III, Art. 13 da Lei 9.784/99. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p>Relator: Eng. de Produção Fábio Moraes Borges</p> <p>5.11-1062544/2017; Interessado: GH Construções Ltda - EPP; Assunto: Auto de Infração N° 500000540/2017 – Defesa Tempestiva (no prazo) e Com Regularização; Relator: Fábio Moraes Borges, que na ocasião dá conhecimento aos presentes que trata o referido processo sobre Auto de Infração contra a Empresa GH Construções Ltda - EPP, devido a falta de comprovação de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do PCMAT, referente a construção de uma habitação multifamiliar com 02 pavimentos e área de 189,00 m², e; considerando que tal fato constitui infração ao Art. 1º da Lei 6.496, de 1977; considerando que ocorreu a regularização do fato gerador da infração através da ART N° PB20170120340, de forma intempestiva; considerando que a</p>
--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.S.T - Comissão de Engenharia e Segurança do Trabalho

SÚMULA DA REUNIÃO N° 08

Local: Auditório do CREA-PB.

Data: 11 de setembro de 2017

Hora: 20:00 horas

Encerramento: 21:00 horas

interessada apresentou defesa escrita para análise; considerando que o conhecimento da obrigatoriedade de elaboração de PCMAT é anterior ao início da obra. Sendo obrigado a todo profissional que realize obras de construção, a preparar ou solicitar a confecção de tal documento, independente de problemas de calendário ou internos à Empresa que venham a impedir a entrega tempestiva do PCMAT. Diante do exposto, a Comissão de Engenharia de Segurança do Trabalho deliberou: 1 – Pela **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO**, devendo ser aplicada a penalidade MÍNIMA com seu valor atualizado nos termos da alínea “a” do Art.73 da Lei nº 5.194/66; 2 – Encaminhar o presente processo para análise do Plenário, visto que neste Conselho não há Câmara Especializada relacionada. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.

5.12–1061714/2017; Interessado: **Construtora CCA Ltda;** Assunto: **Auto de Infração N° 500000531/2017 – Defesa Tempestiva (no prazo) e Com Regularização;** Relator: **Fábio Moraes Borges**, que na ocasião dá conhecimento aos presentes que trata o referido processo sobre Auto de Infração contra a CONSTRUTORA CCA LTDA, devido a falta de comprovação de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do PCMAT, referente a construção de edificação multifamiliar com 278,36 m², e; considerando que tal fato constitui infração ao Art. 1º da Lei 6.496, de 1977; considerando que a interessada apresentou defesa escrita para análise; considerando que a Infração foi



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.S.T - Comissão de Engenharia e Segurança do Trabalho

SÚMULA DA REUNIÃO N° 08

Local: Auditório do CREA-PB.

Data: 11 de setembro de 2017

Hora: 20:00 horas

Encerramento: 21:00 horas

		<p>constatada e lavrada no dia 06/02/2017; <u>considerando</u> que o Aviso de Recebimento (AR) referente ao Auto está datado de 13/02/2017 e que o fato gerador só veio a ser eliminado no dia 20/02/2017, pelo registro de uma RRT 5501188 (PCMAT); <u>considerando</u> que, mesmo com a eliminação do fato gerador, à época da infração, a empresa se encontrava em desconformidade com as exigências legais do exercício da Profissão. Diante do exposto, a Comissão de Engenharia de Segurança do Trabalho deliberou: 1 – Pela <u>MANUNTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO</u>, devendo ser aplicada a penalidade MÁXIMA com seu valor atualizado nos termos da alínea “a” do Art.73 da Lei nº 5.194/66. 2 – Encaminhar o presente processo para análise do Plenário, visto que neste Conselho não há Câmara Especializada relacionada à atividade desenvolvida, e em consonância com o Inciso III, Art. 13 da Lei 9.784/99. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.13–1061092/2017; Interessado: Construtora Econ Empreendimentos e Construções Ltda - EPP; Assunto: Auto de Infração N° 500000506/2017 – Sem Defesa e Sem Regularização; Relator: Carlos Cabral de Araújo, que na ocasião dá conhecimento aos presentes que trata o referido processo sobre Auto de Infração contra a Construtora Econ Empreendimentos e Construções – EPP, tendo em vista a falta de comprovação de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do PCMAT referente a reforma da E.E.E.F.M. Horácio de Almeida, e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração ao Art. 1º da Lei</p>
	<p>Relator: Eng. Mec. Carlos Cabral de Araújo</p>	



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.S.T - Comissão de Engenharia e Segurança do Trabalho

SÚMULA DA REUNIÃO N° 08

Local: Auditório do CREA-PB.
Data: 11 de setembro de 2017
Hora: 20:00 horas
Encerramento: 21:00 horas

		<p>6.496/77; <u>considerando</u> que a interessada não apresentou defesa, tornando-se revel; <u>considerando</u> que a interessada recebeu o auto de infração, via AR dos Correios, em 30/01/2017; <u>considerando</u> que o interessado apresentou um RRT de PCMAT N° 5565083 registrado em 13/03/2017, com o intuito de eliminar o fato gerador. Diante do exposto, a Comissão de Engenharia de Segurança do Trabalho deliberou: 1 – Pela <u>MANUNTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO</u>, devendo ser aplicada a penalidade MÁXIMA com seu valor atualizado nos termos da alínea “a” do Art.73 da Lei nº 5.194/66; 2 – Encaminhar o presente processo para análise do Plenário, visto que neste Conselho não há Câmara Especializada relacionada à atividade desenvolvida, e em consonância com o Inciso III, Art. 13 da Lei 9.784/99. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.14–1073213/2017; Interessado: Anderson Rodrigues de Souza e Silva; Assunto: Anotação do Curso de Pós-Graduação; Relator: Carlos Cabral de Araújo, que na ocasião dá conhecimento aos presentes que o Engenheiro de Civil Anderson Rodrigues de Souza e Silva, solicita deste Conselho a Anotação do Curso de Especialização em Segurança do Trabalho, ministrado pela Faculdades Integradas de Patos – FIP, no período 13/03/2014 a 05/03/2016, com carga horária de 600 horas, e; <u>considerando</u> que o interessado concluiu a sua graduação em Engenharia Civil em 19/12/2013; <u>considerando</u> que concluiu a Pós Graduação em 05/03/2016; <u>considerando</u> que o interessado apresentou os</p>
--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.S.T - Comissão de Engenharia e Segurança do Trabalho

SÚMULA DA REUNIÃO N° 08

Local: Auditório do CREA-PB.

Data: 11 de setembro de 2017

Hora: 20:00 horas

Encerramento: 21:00 horas

		<p>documentos exigidos pela legislação em vigor, a saber, Leis Nº 7410/1995 e Nº 9.394/1996, incluindo o Certificado de Conclusão do Curso (original e cópia do certificado/diploma) devidamente registrado expedido pela instituição de ensino Centro Universitário de João Pessoa - UNIPÊ. Diante do exposto, a Comissão de Engenharia de Segurança do Trabalho deliberou: 1 – Pelo DEFERIMENTO DO PLEITO, podendo ser procedida a Anotação do Curso de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho ao profissional Engenheiro Civil ANDERSON RODRIGUES DE SOUZA E SILVA; 2 – Encaminhar o presente processo para análise do Plenário, visto que neste Conselho não há Câmara Especializada relacionada à atividade desenvolvida, e em consonância com o Inciso III, Art. 13 da Lei 9.784/99. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p>Relator: Eng. Mec. José Ariosvaldo Alves da Silva</p> <p>5.15–1063644/2017; Interessado: Instituição de Educação Particular Brasileiro Eireli - ME; Assunto: Cadastro de Instituição de Ensino; Relator: José Ariosvaldo Alves da Silva, que na ocasião comunica aos presentes que o referido processo ficará pendente para a próxima reunião.</p> <p>5.16–1063646/2017; Interessado: Instituição de Educação Particular Brasileiro Eireli - ME; Assunto: Cadastramento do Curso Técnico em Segurança do Trabalho; Relator: José Ariosvaldo Alves da Silva, que na ocasião comunica aos presentes que o referido processo ficará pendente para a</p>
--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.S.T - Comissão de Engenharia e Segurança do Trabalho

SÚMULA DA REUNIÃO N° 08

Local: Auditório do CREA-PB.

Data: 11 de setembro de 2017

Hora: 20:00 horas

Encerramento: 21:00 horas

			próxima reunião.
6.0	Encerramento	Eng^a Civil/Seg. do Trab. Maria Aparecida Rodrigues Estrela	-Encerra os trabalhos, agradecendo a presença dos Senhores Conselheiros e convidados.

Eng^a Civil/Seg. do Trabalho Maria Aparecida Rodrigues Estrela
Coordenadora

Eng^a Ambiental/Seg. do Trabalho Kátia Lemos Diniz
Coordenadora Adjunta

Membros

Eng. Mecânico/Seg. do Trabalho Carlos Cabral de Araújo

Eng. Mecânico/Seg. do Trabalho Maurício Timótheo de Souza

Eng. Mecânico/Seg. do Trabalho Júlio Saraiva Torres Filho

Eng. Mecânico/Seg. do Trabalho José Ariosvaldo Alves da Silva

Eng. Produção/Mec./Seg. do Trabalho Fábio Morais Borges